



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 64 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Bombinhas, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 84.421,15 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos) destinados a criar as dotações abaixo descritas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura

Unidade orçamentária: 001 – Fundação Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.1212

Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 75.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.60.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 9.421,15

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Bombinhas, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 113.452,70 (cento e treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura

Unidade orçamentária: 001 – Fundação Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.1212

Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 11.964,92

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

Fonte de Recurso: 1.715.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual

Valor: R\$ 53.669,75

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 16.964,92

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso: 1.716.7000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Valor: R\$ 30.853,12

Art. 3º Os créditos abertos nos artigos anteriores serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação, na mesma importância, observada a destinação por fonte de recurso - DFR:

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, “**Dispõe sobre autoriza para abertura de crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências**”, na importância total de 197.603,83 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e três reais e oitenta e três centavos), e tem o objetivo de suplementar as dotações criadas na ação abaixo descrita:

- ✓ Ação: 2078 - Projetos Culturais - Fundo Municipal de Cultura

Os recursos hábeis e legais, utilizados para abertura do crédito adicional especial e suplementar são provenientes do excesso de arrecadação advindo da Lei Complementar Federal 195/2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Vale salientar que a referida lei foi editada com o fito de mitigar os impactos da pandemia, direcionando recursos advindos do superavit financeiro do Fundo Nacional de Cultura aos estados e municípios para fomento de atividades e produtos culturais.

Motivados pelo recesso parlamentar, assim como no prazo para aplicação dos recursos, solicito que o trâmite da presente proposta se dê em **REGIME ESPECIAL DE URGENCIA**, bem como, que sejam convocados demais Pares para um período de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município c/c Regimento Interno da Casa.



PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito Municipal

---